

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006 / 2008 – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – S.T.I.C.E.P.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	02
II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02
III – DO REAJUSTE SALARIAL	04
IV – DOS PISOS SALARIAIS	05
V – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	06
VI – DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	06
VII – DA JORNADA DE TRABALHO	07
VIII – DOS FERIADOS	08
IX – DA ALIMENTAÇÃO	08
X – DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	08
XI – DOS ATESTADOS MÉDICOS	10
XII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	11
XIII – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO	12
XIV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS	12
XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON-GO	13
XVI – DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO SECONCI	13
XVII – DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA	15
XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO	19

Handwritten signatures and initials:
 W.D. ✓
 J.F.
 J.P.
 J.P.
 J.P.

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDUSCON-GO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - S.T.I.C.E.P.

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ressalvadas as cláusulas econômicas que serão revistas anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Esta avença normativa aplica-se a todos os empregados e empregadores na área da construção, pavimentação e manutenção de estradas e inclusive aos trabalhadores das empresas públicas, construções de aterros, desmatamentos, obras e terraplanagens em geral (barragens, aeroportos e canais) na base territorial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente C.C.T. só se aplica aos empregados de escritório e de administração de obras, se as Indústrias atuarem preponderantemente no ramo da construção pesada, do contrário, esses profissionais terão contratos que serão objeto da C.C.T. firmada entre o SINDUSCON-GO, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro do capítulo IV ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação.

SERVENTE/AJUDANTE - empregado que na construção pesada, desempenhe a função de auxiliar na execução de trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estradas, ponte, bueiros, meio-fio e afins;

MEIO – OFICIAL – empregado com capacitação profissional através de curso específico junto ao sindicato laboral ou patronal, comprovado através de certificado, ou servente com no mínimo um ano de treinamento exercido na mesma empresa com registro na CTPS. O curso não vincula a contratação ficando a critério da empresa enquadrá-lo nesta classificação observando o seu desempenho na atividade.

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

OFICIAL - profissional (carpinteiro, pedreiro, armador, encanador, eletricitista) habilitado com comprovação na carteira de trabalho ou meio-oficial com dois anos de serviço comprovado através da carteira de trabalho na mesma função.

ENCARREGADO - profissional, detentor de conhecimentos e com capacidade de liderança, que atuará na construção pesada, coordenando equipes na execução dos trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estradas, ponte, bueiros, meio-fio e afins;

ALMOXARIFE - empregado que executa as atividades de contagem, guarda, entrega e reposição de materiais e ou peças, que são utilizadas na realização dos trabalhos na construção de estradas, terraplenagem, pavimentação, ponte, bueiros, e afins;

ADMINISTRATIVO DE OBRAS - empregado responsável pelas atividades inerentes à administração da obra e / ou aquele que acumula a função de almoxarife a apontador.

OPERADOR DE MOTONVELADORA - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Patrol, utilizado nos trabalhos de aterros, desmatamento, terraplenagem, cascalhamento, pavimentação e etc;

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Pá Carregadeira, utilizado nos trabalhos de retirada de terra, entulhos, aterramento, deslocamento de materiais do tipo pedras, cascalhos, meio-fio e etc;

OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Retro Escavadeira, utilizado na perfuração de valas, retiradas de terras, escavação de túnel e perfurações em geral;

OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Trator de Pneu, utilizado na execução dos serviços de raspagens de terra, retirada de entulhos, retirada de capa asfáltica, transporte de materiais, etc;

OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Trator-Esteira, utilizado na execução dos serviços de raspagens de terra, retirada de entulhos, retirada de capa asfáltica, desmatamento, etc;

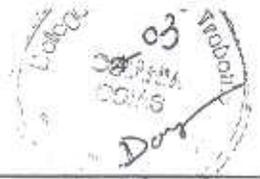
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Rolo Compactor, utilizado na execução dos serviços de compactação de terra, cascalho, massa asfáltica, pisos e etc;

[Handwritten signatures and initials]

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



OPERADOR DE ROLO DE PNEUS - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Rolo de Pneu, utilizado na execução dos serviços de compactação de terra, cascalho, massa asfáltica, pisos e etc;

MOTORISTA DE CARGAS EM GERAL - profissional devidamente habilitado para conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte como caminhões, carretas, basculantes, caminhões-pipa e todo e qualquer veículo de transporte de cargas e equipamentos em geral, devendo ser observado o Código Trânsito Brasileiro;

OPERADOR DE ESPARGIDOR - profissional habilitado que opera o Espargidor realizando os serviços de espalhamento de brita, asfalto, pó de asfalto e etc;

OPERADOR DE MOTO SCRAPER - profissional devidamente habilitado para operar o veículo de categoria Moto Scrapper, utilizado para cortar, retirar e transportar terras.

CAPÍTULO III - DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de maio, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, como os empregados em escritórios e outros não previstos na Cláusula Sexta do Capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/05 e anteriores	5,10%
* JUNHO/05	4,67%
* JULHO/05	4,25%
* AGOSTO/05	3,82%
* SETEMBRO/05	3,40%
* OUTUBRO/05	2,97%
* NOVEMBRO/05	2,55%
* DEZEMBRO/05	2,12%
* JANEIRO/06	1,70%
* FEVEREIRO/06	1,27%
* MARÇO/06	0,85%
* ABRIL/06	0,42%

[Handwritten signatures and initials]

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2005 a abril/2006 poderão ser compensados, até o limite constante da tabela.

CLAUSULA QUINTA: A partir de maio de 2006, o piso mínimo para os trabalhadores do setor da construção pesada sem piso definido será igual ao salário base do servente.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do QUADRO abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2006:

FUNÇÃO	PISOS
Servente/Ajudante	368,00
Meio-Oficial	441,60
Oficial	557,24
Almoxarife	557,24
Apontador	557,24
Administrativo de Obras	724,41
Operador de Motoniveladora	1.053,39
Operador de Pá Carregadeira	575,59
Operador de Retro-Escavadeira	785,95
Operador de Trator de Pneu	557,24
Operador de Trator de Esteira	759,74
Operador de Espargidor	557,24
Operador de Rolo Compactador	557,24
Operador de Rolo de Pneu	619,31
Operador de Moto Sreipt	620,55
Motorista de Cargas em Geral	557,24
Encarregado Geral e de Terraplanagem	1.051,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste da presente Convenção, deverão ser quitadas até o 5º dia útil mês de julho/2006.

(Handwritten signatures and initials)

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os empregados ocupantes da cantina ou alojamento da empresa, terão direito à permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão contratual.

CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA: A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Vigias Diurnos e Noturnos, poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de **BANCO DE HORAS**, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 210 (duzentos e dez dias), respeitando o termino do ano civil em curso, ou seja, o banco de horas deve ser compensado ou zerado todo final de ano, mesmo que não completos os 210 (duzentos e dez dias) dias anteriormente fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do ano civil em curso, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa encaminhará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao sindicato laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS** e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do **BANCO DE HORAS**.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



CAPÍTULO VIII - DOS FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval e dia de finados e um dia útil subsequente ou antecedente ao dia de eleições partidárias para garantir o direito ao voto, mediante comprovação.

CAPÍTULO IX - DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considerando que as peculiaridades do processo construtivo, com etapas sucessivas demandando profissionais de diferentes ocupações, com curtos períodos de permanência nas obras, levam as empresas construtoras a sub-contratar esses serviços especializados.

CONSIDERANDO que a prática das sub-contratações tem gerado em muitos casos uma precarização de condições de trabalho e descumprimento da legislação trabalhista e das disposições desta Convenção.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.601/98, de 21/01/98 regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04/02/98, que dispõe sobre o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, autorizou a instituição desses contratos através DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, estabelecendo porem limitações que, dadas as peculiaridades da Construção Civil anteriormente

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br

08
Dout

apontadas, tem dificultado sua aplicação pelas empresas do setor, apesar de autorizadas por Convenções Coletivas firmadas pelos Sindicatos convenientes em 1.998 e 1.999;

CONSIDERANDO finalmente, que o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal estabelece como direito dos trabalhadores o reconhecimento do disposto nas Convenções e Acordos Coletivos.

RESOLVEM instituir, para as empresas e trabalhadores o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, que poderá ser adotado pelas empresas mediante negociação caso a caso, de um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** a ser firmado com o Sindicato Laboral, com interveniência do Sindicato Empresarial, sem as limitações, quanto ao número máximo de empregados que a empresa poderá contratar por prazo determinado, estabelecidas no art. 3º da Lei 9.601/98, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações, atendidas as seguintes condições mínimas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido em Acordo Coletivo sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como, a explicitar claramente ao trabalhador, no ato da contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, os seus direitos as férias e 13º salários proporcionais, e a inadimplência de aviso prévio e indenização por despedida imotivada.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a rescisão antecipada do **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, será devida uma indenização, obedecidos os seguintes critérios:

1) Se a rescisão for motivada pelo empregador, a indenização será calculada pelo somatório dos percentuais abaixo relacionados, considerando o período remanescente do contrato, dividido em intervalos de 30 (trinta) dias ou fração, caso o último intervalo não atinja 30 (trinta) dias:

- 30 % (trinta por cento) da remuneração, para o primeiro período de 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) da remuneração, para o segundo período de 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) da remuneração, para o terceiro período de 30 (trinta) dias;

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

10
09
Dias

- 10% (dez por cento) da remuneração, para cada período de 30 (trinta) dias posterior ao terceiro período.
- 2) Se a rescisão for motivada pelo empregado, o mesmo deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo devida nenhuma indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento do disposto no nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa estabelecida na cláusula 35ª, e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

► DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato de experiência é uma modalidade do contrato por prazo determinado, cuja finalidade é a de verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para a qual foi contratado. Deverá o empregador fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme determina o artigo 445, parágrafo único da CLT, o contrato de experiência não poderá exceder 90 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o artigo 451 da CLT o contrato de experiência só poderá sofrer uma única prorrogação, sob pena de ser considerado contrato por prazo indeterminado. No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CAPÍTULO XI - DOS ATESTADOS MÉDICOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não deem efeito retroativo.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez prescrito por ordem médica ou odontológica, a necessidade de afastamento do funcionário de suas atividades laborativas, após a emissão do atestado, por profissional competente, deverá o empregado encaminhar o referido atestado ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO XII - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado que trabalha ou venha a trabalhar em condição de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelas empresas, para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para empresa outra para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente Convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar das empresas, a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's; relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de acidente a empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

CAPÍTULO XIII – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2006, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente ou provisória do empregado causado por acidente independente do local de ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XIV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os trabalhadores, por ter sido aprovado na assembleia geral do dia 03 de abril de 2006, e independentemente de sindicalização, a Contribuição Assistencial relativa a 5% (cinco por cento) de sua remuneração sobre o mês de julho/2006 que será repassada ao Sindicato da categoria em guia a ser fornecida por este, até o prazo máximo de 10 dias posteriores à data de liberação do pagamento do mês de julho/2006, através de depósito na Conta nº 301023-7 Ag. 0996 da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2006 e

Handwritten signatures and initials, including a large '1' in the top right corner and a signature that appears to be 'Praxe' at the bottom right.

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

13
12
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01
00

novembro/2006; exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 27 nº 235 Centro em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato.

CAPÍTULO XV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON-GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 03 de abril de 2006, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2006.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 313,45 (trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 522,35 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 940,27 (novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XVI - DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Criado na vigência da convenção Coletiva de Trabalho 91/92 o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO -

(Handwritten signatures and initials)

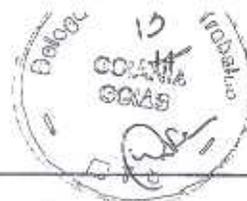
www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentária aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas conforme consta do 3º grupo do quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, plano CNTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas construtoras, as sub empreiteiras e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais Convenientes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SECONCI – GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

PARÁGRAFO QUINTO: As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas construtoras, e demais empregadores, exigirão de seus sub-

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

empreiteiros a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, os empregadores poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregadores, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregadores constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregadores contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

CAPÍTULO XVII - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O Sindicato Laboral se compromete em promover treinamentos para seus associados em parceria com o Sindicato Patronal e outras entidades conveniadas, fora do horário normal de trabalho dos empregados, não sendo as horas de treinamento consideradas de efetivo trabalho nem remuneradas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos deverão ser realizados periodicamente considerando o ano civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação da participação do trabalhador deverá ser feita através de certificado onde conste os profissionais, o conteúdo, a carga horária e as entidades que ministraram o treinamento, sendo a carga horária mínima de 20 horas/aula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não for possível o patrocínio dos cursos pelo Sindicato Laboral, o mesmo poderá ser pago pelo empregador que determinará a data, o horário e o local do treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Laboral deverá promover cursos de treinamento aos trabalhadores desempregados, com recursos próprios ou com parcerias, para que os mesmos permaneçam habilitados a concorrerem no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas contratarão a seu critério somente trabalhadores em dia com os treinamentos obrigatórios. A falta do trabalhador em mais de 20% dos referidos cursos promovidos nos parágrafos anteriores, constituirá desídia, podendo ocorrer a rescisão por justa causa, conforme art. 482, letra "e" da CLT.

U

me

MS

MS

praxe

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ESTABILIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

DO EMPREGADO ESTUDANTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas

DO TRANSPORTE DE OPERÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos.

DAS CÓPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As empresas fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Quando o trabalhador tiver que prestar serviços em "frente de obra" que não seja servida por transporte público regular, a empresa arcará integralmente com os custos de locomoção do mesmo, no percurso de ida e volta para o trabalho.

Handwritten signatures and initials: "C", "Ribeiro", "Ribeiro", "Ribeiro", "Ribeiro".

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

10
17
W. Silva

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas concederão a cada trabalhador que tiver filho excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, devidamente comprovado por médico especialista, um auxílio mensal de 50% do valor do piso mínimo fixado para a categoria.

DO PRÊMIO PERMANÊNCIA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A cada 2 (dois) anos de registro completos e ininterruptos na mesma empresa, será concedido mensalmente ao empregado que atingir esta marca, o prêmio permanência, que equivale a 1% (um por cento) de seu salário contratual, ficando limitado este prêmio a 5% (cinco por cento), independentemente de quantos anos esse empregado venha a permanecer no quadro de funcionários da empresa.

DA APOSENTADORIA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Aos trabalhadores que estiverem faltando até 01 (um) ano para adquirir direito a aposentadoria, por tempo de serviço, e que possuam no mínimo de 3 (três) anos ininterruptos de registro na empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante esse período de 12 (doze) meses ou menos que faltarem para que possa requerer sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O empregado ao retornar a empresa para retomar suas atividades, após o gozo de suas férias individuais, fará jus ao recebimento da 1ª (primeira) parcela de seu 13º salário, que será pago pela empresa a título de adiantamento, sendo que, se necessário poderá haver compensação deste valor na rescisão contratual deste empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa garantia não se aplica aos casos de férias coletivas e nem nas situações em que o empregado requerer o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário no mês de Janeiro.

DAS MULTAS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

C

[Handwritten signatures and initials]

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

DO FORO E COMPETÊNCIA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato conveniente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato conveniente.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 11 de julho de 2006.

JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente do SINDUSCON-GO

PETRONILHO ALVES DE MOURA
Presidente do S.T. I.C.E.P-GO

MIGUELINA BORGES
Diretora de Assuntos Jurídicos/ SINDUSCON-GO

GILVANY SILVA GUEDES
Diretor do S.T. I.C.E.P-GO

RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
Presidente da C.P.R.T do SINDUSCON-GO

NELIANA FRAGA DE SOUSA
Adv. S.T.I.C.E.P. OAB 21804

AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES
Asesora Jurídica do SINDUSCON-GO

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa _____ com sede à _____ por seu representante legal _____ declara

sua adesão e plena aceitação dos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDUSCON-GO** - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98. Declara outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive data de início e término do período de 210 (duzentos e dez) dias para compensação do Banco de Horas.

Goiânia.....de.....de.....

Assinatura do responsável legal da empresa

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - S.T.I.C.E.P - NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é re-ratificar a convenção coletiva de trabalho celebrada na data 11 de julho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO XIII - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: (inalterado)

1) (inalterado)

2) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais condições pactuadas no instrumento ora aditado.

Por estarem justo e acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de setembro de 2006.


JOVIANO TEIXEIRA JARDIM

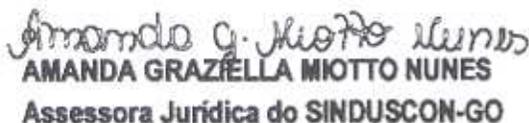
Presidente do SINDUSCON-GO

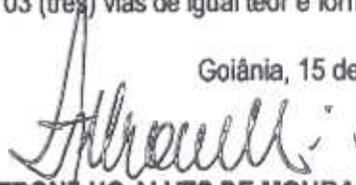

MIGUELINA BORGES

Diretora de Assuntos Jurídicos/ SINDUSCON-GO


RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES

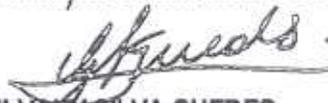
Presidente da C.P.R.T do SINDUSCON-GO


AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES
Assessora Jurídica do SINDUSCON-GO



PETRONILHO ALVES DE MOURA

Presidente do S.T. I.C.E.P-GO



GILVANY SILVA GUEDES

Diretor do S.T. I.C.E.P-GO



NELIANA FRAGA DE SOUSA

Adv. S.T.I.C.E.P. OAB 21804

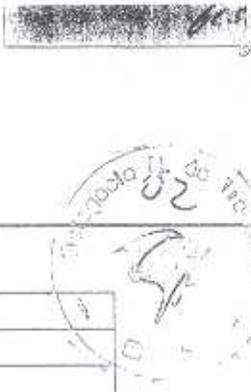
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2006/2008) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO; E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - S.T.I.C.E. P, SEGUINTE FORMA:

Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - SINDUSCON-GO e de outro o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação - S.T.I.C.E.P.- GO, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, conforme estabelecido em reunião das entidades convenientes resolve RE-RATIFICAR a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 13 de junho de 2006, para alterarem: **Cláusula Quarta** do Capítulo III - Do Reajuste Salarial; **Cláusula Sexta** do Capítulo IV - Dos Pisos Salariais; **Cláusula Vigésima** Capítulo XIV - Da Contribuição Assistencial dos Empregados; **Cláusula Vigésima Primeira** do Capítulo XV - Da Contribuição Assistencial Patronal - SINDUSCON-GO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de maio, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, como os empregados em escritórios e outros não previstos na Cláusula Sexta do Capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2006 e anteriores	4,0%
JUNHO/2006	3,67%
JULHO/2006	3,33%
AGOSTO/2006	3,00%
SETEMBRO/2006	2,67%
OUTUBRO/2006	2,33%
NOVEMBRO/2006	2,00%
DEZEMBRO/2006	1,67%
JANEIRO/2007	1,33%



FEVEREIRO/2007	1,00%
MARÇO/2007	0,67%
ABRIL/2007	0,33%

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2006 a abril/2007 poderão ser compensados, até o limite constante da tabela.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do QUADRO abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2007:

FUNÇÃO	PISOS
Servente/Ajudante	387,20
Meio-Oficial	459,26
Oficial	579,52
Almoxarife	579,52
Apontador	579,52
Administrativo de Obras	753,38
Operador de Motoniveladora	1.095,52
Operador de Pá Carregadeira	599,00
Operador de Retro-Escavadeira	817,38
Operador de Trator de Pneu	579,52
Operador de Trator de Esteira	790,01
Operador de Espargidor	579,52
Operador de Rolo Compactador	579,52
Operador de Rolo de Pneu	644,08
Operador de Moto Screenshot	645,37
Motorista de Cargas em Geral	579,52
Encarregado Geral e de Terraplanagem	1.095,52

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste da presente Convenção, deverão ser quitadas até o 5º dia útil mês de junho/2007.

CAPÍTULO XIV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGESIMA: As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os trabalhadores, por ter sido aprovado na assembléia geral do dia 25 de abril de 2007, e independentemente de sindicalização, a Contribuição Assistencial relativa a 4% (quatro por cento) de

Handwritten signatures and initials.

Fone (32) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br

03

sua remuneração referente ao mês de junho/2007 que será repassada ao Sindicato da categoria em guia a ser fornecida por este, até o prazo máximo de 10 dias posteriores à data de liberação do pagamento, através de guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2007; exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 27 nº 235 Centro em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, individualmente e por escrito manualmente perante a secretaria do respectivo Sindicato.

CAPÍTULO XI - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON/GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 16 de abril de 2007, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2007.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 325,99 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 543,24 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

[Handwritten signatures and initials]

www.sinduscongoias.com.br

mcg Fone (62) 3064-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Cestv
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 814,90 (oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 977,89 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente Termo de **RE-RATIFICAÇÃO** à Convenção Coletiva de Trabalho, ratificando as demais cláusulas, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma.

Goiânia, 23 de maio de 2007.

Joviano Teixeira Jardim
JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente do SINDUSCON-GO

Ricardo José Roriz Pontes
RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
DIRETOR ADJUNTO

Miguelina Borges
MIGUELINA BORGES
Dir. de Assuntos Jurídicos/ SINDUSCON-GO

Mônica Ottoni Barbosa
MÔNICA OTTONI BARBOSA
Assessor Jurídico/SINDUSCON-GO

Petronilho Alves de Moura
PETRONILHO ALVES DE MOURA
Presidente do S.T.I.C.E.P. - GO

Gilvany Silva Guedes
GILVANY SILVA GUEDES
DIRETOR DO S.T.I.C.E.P.

Neliana Fraga de Moura
NELIANA FRAGA DE MOURA
Adv. S.T.I.C.E.P. - GO OAB 21.804

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO - GOIÁS

Protocolo de nº 46208.204994/07-92

14 06 2007

Rafael Lyra Filho
Rafael Lyra Filho
Fiscal do Trabalho - DRT/GO

11/06/2007